

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 2.309/2012

de 08 de Fevereiro de 2012.

“Veda prática esportiva ou recreativa que especifica no lago de domínio do município, localizado no Jardim Casa Nova e dá outras providências”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe ao Poder Executivo a administração dos bens municipais;

Considerando que o “lago” existente no Jardim Casa Nova, nesta cidade se trata de uma área de domínio público, portanto sob a administração do Executivo Municipal;

Considerando que o referido “lago” não dispõe de nenhuma estrutura de segurança necessária em locais destinados à prática esportiva ou recreativa;

Considerando que o citado “lago” popularmente conhecido como “lagoa seca”, vem sendo utilizada pelos pescadores amadores, que tem o local como ideal para momentos de lazer que a pesca proporciona;

Considerando que a prática de natação e/ou outra atividade esportiva ou recreativa, motorizada, pode causar acidentes e até mesmo morte por afogamento, como já ocorreu no passado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a prática esportiva ou recreativa no “lago” de domínio do município, localizado no Jardim Casa Nova, nesta cidade, que envolvam a utilização de equipamentos motorizados, tais como embarcações de esportes/recreio e jet-ski, salvo para competições ou atividades desenvolvidas ou autorizadas pela municipalidade e com a devida segurança.

§ 1º – Da mesma forma, fica vedada a prática de natação no citado lago.

§ 2º - Com exceção da pesca predatória continua permitida a prática da pesca amadora no citado “lago”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.309/12 – fls. 02)

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Obras e Serviços, em conjunto com o Departamento de Segurança a afixação de placas necessárias com relação às vedações impostas pelo presente decreto.

Art. 3º - A inobservância aos dispositivos deste decreto, sujeitará o infrator às penalidades cabíveis e aplicáveis vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 08 de Fevereiro de 2012.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO